

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ, LAMEGO

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define as regras no procedimento concursal para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego para o quadriénio 2025 / 2029.
2. O procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo presente regulamento aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego em 27/03/2025, e, pelo código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou participante do mesmo, fica impedido, nos termos da Lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a).
2. A substituição do membro referido no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo sendo, nesse caso, substituído.
3. Aos membros do Conselho Geral e da Comissão Permanente que asseguram o procedimento concursal prévio à eleição para Diretor(a) aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Concurso

1. A eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento é procedida por um concurso a divulgar por aviso de abertura, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnem as condições estabelecidas nos n.ºs 3 e 4, do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto no Agrupamento de Escolas por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações da sede do Agrupamento;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;



- e) Por anúncio publicado num jornal diário de expansão nacional, que contenha a referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do n.º 3 do art.22.º do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para a apresentação de candidaturas.
2. A candidatura é apresentada sob a forma de requerimento em modelo próprio do Agrupamento de Escolas, disponibilizado nos serviços administrativos da Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego (URL: www.aves.edu.pt/website), dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, Avenida D. Egas Moniz – Quinta da Cerca, 5100-196 Lamego.
3. O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem respetivamente as habilitações académicas, as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas, sob pena de não ser considerada;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, onde sejam identificados os problemas, a definição da missão e metas, a definição das grandes linhas de orientação da ação e o plano estratégico a realizar no mandato.
4. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Permanente, designada pelo Conselho Geral, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Geral.
2. Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua comissão referida anteriormente, para a apreciação das candidaturas (Anexo – 1).
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham, cumprindo o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, sem prejuízo do artigo 76º do Código de procedimento Administrativo.
4. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento de



Escolas da Sé, Lamego, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgada, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego (URL: www.aves.edu.pt/website), constituindo estas as formas de notificação dos candidatos.

5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à afixação das listas referidas no n.º anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Métodos de Avaliação das candidaturas

1. No prazo máximo de cinco dias úteis, após o termo do prazo do recurso, a comissão especialmente designada para o efeito procede à apreciação de cada candidatura admitida elaborando um relatório.
2. O método de avaliação das candidaturas enquadrado legalmente no n.º 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e cumpridas as condições estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do referido Decreto, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e do seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e o conhecimento da realidade do Agrupamento;
 - c) Análise do resultado da entrevista visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades e a sua relação com o perfil das exigências para o cargo a que se candidata.
3. A notificação para a realização da entrevista individual é efetuada através de correio eletrónico, com 48 horas de antecedência em relação à sua realização.
4. Na entrevista, a comissão elaborará um relatório em que anotará o essencial do que foi referido por cada um dos candidatos.

Artigo 8.º

Relatório

1. Após a apreciação dos elementos referidos nos números anteriores, a comissão elabora o relatório de avaliação dos candidatos, a ser presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição.
2. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
3. A comissão e/ou o plenário do Conselho Geral pode(m) considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.



Artigo 9.º

Processo de eleição

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela Comissão Permanente, procedendo à respetiva discussão e consequente eleição do(a) Diretor(a).
2. Na sequência da apreciação do relatório da Comissão Permanente, o Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
3. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do art.º 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. A eleição decorre por voto secreto e presencial.
5. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito (de acordo com a Circular nº B23069064X, de 09-03-2023, da Direção Geral da Administração Escolar) o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.
6. No caso de nenhum candidato ser vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
7. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação anterior, o número de votos estabelecido, tal facto será comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Notificação e comunicação

1. Os resultados finais da Eleição serão publicitados no átrio da Escola Sede, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, no dia útil seguinte a partir da data da votação do Conselho Geral, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
2. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de posse e mandato

1. O(A) Diretor(a) eleito(a) toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.
2. O mandato do(a) Diretor(a) eleito(a) tem a duração de quatro anos.



Artigo 12.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião realizada no dia 27 de março de 2025

O Presidente do Conselho Geral



Anexo – 1

PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA A APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS A DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÊ, LAMEGO

1. CRITÉRIOS GERAIS DE APRECIÇÃO

- a) A análise dos parâmetros é feita em termos de Sim/Não.
- b) A apreciação final da candidatura é expressa em termos de: reúne / não reúne condições para o exercício do cargo.

2. ANÁLISE DO CURRÍCULUM VITAE

2.1 Habilitações Académicas

- a) Qualificação académica/profissional

	Sim(S)	Não(N)
Licenciatura e habilitação própria para a docência em grupos de recrutamento de docentes – educação pré-escolar e ensino básico e secundário.		
Mestrado em educação/ciências da educação.		
Doutoramento em educação/ciências da educação.		
Componente curricular de doutoramento em ciências da educação.		
Outro Mestrado em		
Outro Doutoramento em		

- b) Qualificação para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar

	Sim(S)	Não(N)
Curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional (alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do ECD).		
Mestrado em Administração Escolar ou Administração Educacional.		
Doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional.		
Acreditação.		
Outro:		

2.2 Experiência Profissional

a) Tempo de serviço

	Sim(S)	Não(N)
5 a 10 anos de serviço docente.		
11 a 20 anos de serviço docente.		
Mais de 20 anos de serviço docente.		

2.3 Desempenho de cargos

	Sim(S)	Não(N)
Experiência de Diretor, Presidente do Conselho Executivo, Diretor Executivo, Presidente do Conselho Diretivo		
Experiência de Subdiretor ou adjunto do Diretor, Vice-presidente do Conselho Executivo, Adjunto do Diretor Executivo, Vice-Presidente do Conselho Diretivo		
Membro do Conselho Diretivo e /ou do Conselho Executivo.		
Experiência de, pelo menos, 3 anos como Diretor Pedagógico de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo.		
Outras funções desempenhadas de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra.		

2.4 Formação profissional

	Sim(S)	Não(N)
Formação relacionada com a área científica ou ciências da educação.		
Formação relacionada com a gestão e administração escolar.		
Cursos de especialização:		
Outros:		

2.5 Desenvolvimento Pessoal e Profissional

	Sim(S)	Não(N)
Participação na conceção, execução e avaliação de projetos relacionados com o conteúdo funcional do cargo a que se candidata.		
Autor de artigos em revista(s) relacionados com a área científica, educação ou administração e gestão escolares.		
Autor de livro(s) relacionados com área científica, educação ou ciências da educação.		
Autor de livro(s) relacionados com administração e gestão escolares.		

3. ANÁLISE DO PROJETO DE INTERVENÇÃO

3.1 Parâmetros gerais

	Sim(S)	Não(N)
Estrutura e organização de conteúdos do projeto.		
Clareza e propriedade de linguagem.		
Poder de análise, síntese e sistematização.		
Objetividade do discurso.		
Pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade e abrangência.		

3.2 Parâmetros específicos

3.2.1 Relevância do Projeto

a) Diagnóstico

	Sim(S)	Não(N)
Demonstra conhecimento da realidade do Agrupamento.		
Identifica os pontos fortes do funcionamento do Agrupamento.		
Identifica os pontos fracos do funcionamento do Agrupamento.		

b) Missão, metas e linhas orientadoras

	Sim(S)	Não(N)
Assume compromissos para a melhoria/resolução dos pontos fracos identificados.		
Define missão, metas e linhas de orientação de ação.		
Demonstra visão estratégica para o Agrupamento.		
Valoriza a liderança e gestão dos recursos humanos.		
Prioriza o projeto educativo.		
Aposta na oferta formativa diversificada.		
Valoriza o papel dos pais e encarregados de educação, assim como de outros parceiros educativos, no sucesso das aprendizagens.		
Adequa o plano de ação aos problemas diagnosticados e de acordo com os documentos estruturantes do Agrupamento.		
Revela exequibilidade e adequação das estratégias em função dos recursos físicos e financeiros do Agrupamento.		
Valoriza a modernização, tecnologia e consciência ambiental.		

c) Programação apresentada

	Sim(S)	Não(N)
Apresenta calendarização das metas previstas.		
Contempla instrumentos de avaliação da execução do projeto.		

4. ENTREVISTA

	Sim(S)	Não(N)
Demonstra conhecimento da natureza das funções e dos desafios inerentes ao cargo a que se candidata.		
Revela coerência e sustentabilidade na defesa do projeto para Agrupamento.		
Demonstra capacidade de exposição, comunicação e argumentação.		
Usa um discurso coerente e assertivo, consentâneo com pontos de vista defendidos no seu projeto.		
Revela permeabilidade à inovação e à mudança.		
Revela capacidade de liderança e de organização.		
Revela sensibilidade social.		
Apresenta visão estratégica e estrutural para os diferentes níveis de ensino.		
Revela sensibilidade para dar respostas educativas e estruturais face à realidade específica da comunidade escolar.		
Demonstra empatia e preocupação genuína com o bem-estar da comunidade escolar.		

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião realizada no dia 27 de março de 2025

O Presidente do Conselho Geral

